**LEI Nº. 2.571/2016**

***“Dispõe sobre a Legitimação de posse do***

***imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 010/2016”***

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Artemes Pereira e sua esposa Desolina Marcelino Pereira.**

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 04.01.006.0474.001, localizado na Rua José Henrique Filho, n° 770, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **209,33m²,** confrontando-se pela frente com a Rua José Henrique Filho, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(12,00m),** pelo lado direito com Dair Matias do Amaral, Rua José Henrique Filho, n° 800, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(17,41m),** pelo lado esquerdo com Wesley Gomes Gaudêncio, Rua José Henrique Filho, n° 752, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(17,41m),** e pelos fundos com Dair Matias do Amaral, Rua José Henrique Filho, n° 800, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(12,00m)** o qual se encontra avaliado em **R$ 845,93** ( oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 010/2016.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

**§1º –** Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

**§2º** - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza Gessimar Gomes da Silva**

 **Presidente Secretário**